

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

A Constituição da República confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar. No entanto, as grandes dificuldades socioeconómicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao acesso, frequência e conclusão do ensino superior.

Atento a este facto, o Município de Mirandela, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas através da dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento sustentado e à promoção de medidas com o intuito de melhorar o nível social e educacional da sua população. Cientes do papel fundamental que a educação desempenha no desenvolvimento de uma comunidade, tornando-a mais rica, mais justa e solidária, a autarquia considera ser seu dever apoiar, na medida das suas possibilidades, os seus munícipes na prossecução dos seus estudos de nível superior. Considerando que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, o município entende dever instituir um sistema de bolsas de estudos especialmente dedicados a alunos do ensino superior e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma clara e objetiva os critérios de atribuição dos apoios ao prosseguimento de estudos.

O presente regulamento visa pois estabelecer as normas de atribuição de bolsas por parte da Câmara Municipal de Mirandela a estudantes, residentes no concelho, que em virtude da sua situação económica têm dificuldades em prosseguir os seus estudos. A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e após realização de audiência de interessados e consulta pública, nos termos do consagrado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela e respetiva submissão à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mirandela, a estudantes residentes no concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior (público, particular ou cooperativos devidamente

homologados) que tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.
 - e) Mandaste

Artigo 2º

Âmbito e Objetivos

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mirandela tem por finalidade:
 - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta dos necessários meios económicos, se veem impossibilitados de o fazer;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Mirandela, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para o efeito, serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no Orçamento e Plano de Atividades do Município.
3. Pode candidatar-se o estudante que não possua meios económicos suficientes para prosseguimento dos estudos e que:
 - a) Esteja matriculado ou frequente um estabelecimento de ensino superior;
 - b) O Agregado familiar tenha residência no concelho de Mirandela há mais de dois anos;
 - c) Tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. O número de bolsas e o seu valor mensal, são definidos anualmente pelo Município, em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição. O montante a atribuir é definido em percentagem em relação ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor à data da candidatura.
3. As bolsas são concedidas anualmente tendo uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar, sendo pagas em prestações mensais a iniciar no mês de outubro de cada ano. Será depositada diretamente na conta bancária fornecida (*alínea o) do artigo 6º* do presente regulamento) do bolseiro ou do encarregado de educação, se o candidato for menor, até ao oitavo dia de cada mês a que se refere.
4. As bolsas atribuídas pela Câmara Municipal a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros de outra instituição poderão ser complementares destas até aos limites previstos no número anterior. A

Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias de cada caso em concreto, pode ainda considerar justificada a acumulação dos dois benefícios. A acumulação de bolsas de estudo deverá, contudo, ser comunicada e expressamente declarada sob pena de perda desse apoio (*alínea n) do artigo 6º e alínea c) do artigo 12º* do presente regulamento).

5. As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
 - b) O agregado familiar seja residente há mais de dois anos no Município de Mirandela;
 - c) Fazer prova da insuficiência económica do agregado familiar para início ou prosseguimento dos estudos, nos termos da *alínea h) e do ponto 3* deste artigo;
 - d) Estar matriculado em estabelecimento de ensino superior, em território nacional, no ano letivo para que requer a bolsa;
 - e) Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada. Essas situações serão apreciadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Mirandela;
 - f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada;
 - g) Não ser titular do grau académico de mestrado ou superior;
 - h) O Rendimento Mensal *per capita* do agregado familiar não poderá ser superior ao valor do IAS à data da candidatura.
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - a) Aproveitamento escolar – a aprovação em pelo menos 85% dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura.
 - b) Agregado familiar do estudante – os que com ele vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, designadamente:
 - Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
 - Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

- c) Rendimento Mensal *per capita* – é definido o seu cálculo no ponto seguinte.
- d) Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante – a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano.
3. O cálculo do Rendimento Mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) / 12 N$$

Sendo:

C – rendimento mensal *per capita*

R – rendimento familiar bruto anual

I – impostos e contribuições

H – encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC

S – encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar

- a) Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15% desde que se verifique uma das seguintes condições, ou 25% desde que se verifiquem cumulativamente duas ou mais das condições:
- I. Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
 - II. O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;
 - III. Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.
2. O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a dez dias úteis.
3. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando maior de idade;
 - b) O encarregado de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.
4. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 6º

Documentos comprovativos

1. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo anterior, o impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;
 - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;
 - c) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC e respetivos anexos referentes ao ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de finanças, em caso de inexistência de declaração, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
 - d) Fotocópia dos dois últimos recibos de vencimento de cada elemento do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;
 - e) Em caso de desemprego deverá fazer prova com a declaração do Instituto da Segurança Social da área de residência, da qual deverá constar o montante de subsídio, com indicação do início e termo;
 - f) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - g) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente a IES – Informação Empresarial Simplificada, declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração do Instituto da Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
 - h) Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;
 - i) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;
 - j) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;
 - k) Documento discriminando as disciplinas concluídas no ano anterior, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior;
 - l) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
 - m) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 anos”, quando for o caso;

- n) Declaração de honra em como não beneficia (à data), para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração da bolsa ou subsídio auferidos ou a auferir com informação sobre os respetivos montantes e prazos (assinada pelo encarregado de educação ou o responsável pela sua educação, quando o candidato for menor);
 - o) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;
 - p) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que o Município entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
2. Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
 3. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 7º

Indeferimento da Candidatura

1. É causa de indeferimento da candidatura:
 - a) A entrega da mesma fora do prazo fixado no anúncio do concurso;
 - b) A instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo que haja sido fixado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis;
 - c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 4º do presente regulamento;
 - d) O Rendimento Mensal *per capita* do candidato seja igual ou superior ao indexante de apoios sociais (IAS) fixado para o ano civil em que haja sido apresentada a candidatura.

Artigo 8º

Renovação das Bolsas de Estudo

1. As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso.
2. Constituem condições para a respetiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respetiva conclusão:
 - a) Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
 - b) Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.
3. O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 5º e 6º do presente regulamento, devendo ser entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal dentro do prazo de apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de vinte dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas.

4. Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que estejam satisfeitas atualmente as condições de acesso previstas no presente regulamento.
5. Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, não derem entrada na Câmara Municipal de Mirandela dentro dos prazos mencionados, ou não estiverem devidamente comprovados documentalmente. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 9º

Divulgação dos Resultados e Reclamações

1. Serão publicitados, nos devidos prazos, através de Edital a afixar no átrio da Câmara Municipal de Mirandela assim como na sua página eletrónica:
 - a) O prazo de apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas;
 - b) As listas nominativas provisórias relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, assim como as candidaturas indeferidas;
 - c) O aviso da lista definitiva dos candidatos e respetiva deliberação camarária.
2. Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal relacionada com o processo de atribuição de bolsas de estudo, por escrito dirigido ao presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis após a afixação das listas nominativas provisórias e candidaturas indeferidas.
3. Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e conseqüentemente elaboram, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para deliberação.
4. A fim de fundamentar as suas decisões e, caso o entendam conveniente, os técnicos responsáveis poderão:
 - a) Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato resida;
 - b) Convocar os candidatos para entrevista individual;
 - c) Solicitar outros meios de prova que considerem necessários.
5. Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento, por escrito ao reclamante, não havendo lugar a recurso.
6. Os candidatos selecionados para atribuição de bolsas de estudo serão notificados, por escrito, pela Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 10º

Obrigações dos bolseiros

1. Os bolseiros têm perante a Câmara Municipal de Mirandela as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer toda a documentação e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pela Câmara Municipal de Mirandela, nos prazos por esta fixada;

- b) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação semestral e final de cada ano;
- c) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e apreciação pela Câmara Municipal sobre a manutenção da concessão da bolsa;
- d) Informar a Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis de qualquer alteração às condições de candidatura que possam influir sobre a atribuição ou renovação das bolsas de estudo, designadamente:
 - I. Mudança de residência;
 - II. Alteração da situação económica;
 - III. Atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;
 - IV. Desistência do curso;
 - V. Mudança ou transferência de curso.

Artigo 11º

Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 12º

Causas de Cessação

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa, as seguintes:
 - a) A prestação ao Município, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão ou a apresentação de documentos falsos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa. A comprovação desses factos, implica ainda a exclusão do bolseiro dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudo do Município de Mirandela, sem prejuízo de responsabilidade criminal;
 - b) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - c) A aceitação de outras bolsas ou subsídios para o mesmo ano letivo, salvo se do fato for dado conhecimento à Câmara em participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra a atribuição;
 - d) A desistência do curso ou a sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado - situação em que se liquidará o montante proporcional aos meses de ensino frequentados. No caso de reprovação no ano letivo ou desistência de curso quando estas sejam devidas a doença prolongada ou a acidente grave, o bolseiro terá direito a nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a

preencher as condições de acesso ao concurso, desde que comprove mediante atestado médico ou atestado de internamento hospitalar;

- e) Falta de aproveitamento escolar;
 - f) Mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
 - g) O ingresso do estudante no serviço militar;
 - h) O não cumprimento das obrigações de bolseiro, como definido no artigo 10º do presente regulamento.
2. No caso de se verificarem as situações mencionadas no número anterior, o estudante fica obrigado a reembolsar o Município de Mirandela das quantias indevidamente recebidas.
 3. A deliberação que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Reapreciação da Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo será reapreciada quando se alterem significativamente os pressupostos de atribuição da bolsa identificados no Artigo 4º do presente regulamento. A comunicação de qualquer tipo de alteração a estes pressupostos é da responsabilidade do bolseiro, devendo ser realizada por escrito dirigida ao presidente da Câmara Municipal. Esta comunicação deve ser realizada o mais rapidamente possível após a verificação da alteração, sob pena de cessação da bolsa (*alínea d) do artigo 10º e artigo 12º*).
2. A Câmara Municipal de Mirandela, deliberará sobre a continuação da bolsa, a sua reformulação pecuniária ou a sua cessação, dando conhecimento ao interessado.
3. Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal relacionada com o processo de reapreciação de bolsas de estudo, por escrito dirigido ao presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis após tomar conhecimento da decisão.
4. Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e emitem um parecer, devidamente fundamentado, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 14º

Processo de Seleção

1. A seleção dos candidatos caberá aos técnicos responsáveis, designados para o efeito pela Câmara Municipal de Mirandela.
2. As candidaturas serão analisadas em função:
 - a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
 - b) Dos documentos que instruem a candidatura.
3. A decisão dos técnicos terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de vinte dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura referenciado na alínea a) do artigo 9.º do presente regulamento.
4. Para efeitos da seleção a que se refere o ponto um, os técnicos responsáveis utilizarão, obrigatoriamente,

os seguintes critérios:

- a) Rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, calculado segundo a fórmula expressa no *ponto 3 do artigo 4º*, indexado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS):
 - Até 25% do IAS – 30 pontos
 - > 25% e até 35% do IAS – 20 pontos
 - > 35% e até 45% do IAS – 10 pontos
 - > 45% e até 50% do IAS – 5 pontos
 - b) Melhor aproveitamento escolar do candidato (no caso do Ensino Superior será considerado a média dos ECTS na frequência do ano letivo anterior – considerando Aproveitamento Escolar o definido pela alínea *a, ponto 2 do artigo 4º*):
 - > 18 valores – 10 pontos
 - De 16 a 18 valores – 7 pontos
 - De 13 a 15 valores – 5 pontos
 - < 13 valores – 3 pontos
 - c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:
 - Até 19 anos – 10 pontos
 - De 19 a 22 anos – 5 pontos
 - > 22 anos – 3 pontos
 - d) Dimensão do Agregado Familiar:
 - Agregado com número de elementos ≤ 4 – 5 pontos
 - Agregado com número de elementos $\Rightarrow 5$ e ≤ 7 – 10 pontos
 - Agregado com número de elementos $\Rightarrow 8$ e ≤ 10 – 15 pontos
 - Agregado com número de elementos $\Rightarrow 11$ – 20 pontos
 - e) Renovação de bolsa de estudo:
 - 1.ª renovação – 5 pontos
 - > 1.ª renovação – 10 pontos
5. Em caso de empate pontual serão consideradas, por ordem decrescente, as seguintes condições de preferência:
- a) o candidato com menor Rendimento Mensal *per capita*;
 - b) o candidato com melhor média de classificação final no ano letivo anterior.
6. Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista nominativa provisória (como consta da alínea *b, do ponto 1, do artigo 9º*) onde constarão os seguintes elementos:
- a) Nome completo do candidato;
 - b) Posição obtida;
 - c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
 - d) Fundamentação das exclusões.
7. A lista referida no número anterior será afixada para consulta no átrio da Câmara Municipal de Mirandela

assim como na sua página eletrónica.

8. Os candidatos poderão reclamar da lista ao abrigo do *ponto 2*, do *artigo 9º* do presente regulamento.

Artigo 15º

Exceções

1. Quando os candidatos ou bolseiros não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
2. A declaração de honra a que alude o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 20 dias contados a partir da data da declaração do compromisso de honra.

Artigo 16º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.
2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 17º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.
4. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.